



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 235/98 - de 11 de Agosto de 1998.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR JUSCELINO BEHM, Presidente da Câmara de Vereadores de Engenho Velho - RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 69, § 6º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e publica a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Crédito Educativo de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal devida pelo estudante ao seu respectivo curso.

Art. 2º - São as seguintes condições para o recebimento dos benefícios no artigo 1º.

- I - Comprovar que está matriculado em curso superior;
- II - Comprovar mensalmente o valor da mensalidade a ser paga e o atestado de frequência;
- III - Residir no território do Município de Engenho Velho;
- IV - Não ser beneficiado com o Crédito Educativo Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A residência será comprovada com um dos seguintes documentos:

- a) Modelo XV do proprietário estudante, do pai ou mãe;
- b) Alvará de licença de proprietário, pais ou próprio do estabelecimento comercial do município;
- c) Recibo de taxa de água ou de luz de Engenho Velho.

Art. 3º - Será cancelado o benefício previsto no artigo 1º desta lei nas seguintes hipóteses:

- I - Reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos matriculados no semestre;
- II - Trancamento da matrícula;
- III - Desistência voluntária do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante deverá comunicar imediatamente a ocorrência de fato inserido dos incisos anteriores deste artigo ao Secretário Municipal de Educação, sob pena de devolução atualizada das importâncias recebidas indevidamente além das penalidades previstas em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENGENHO VELHO

Art. 4º - O estudante beneficiado, terá 1 (um) ano de carência e igual tempo de duração do curso na íntegra para o pagamento ao Município em parcelas mensais com juros de 6.5% ao ano e correção com multa se inadimplente.

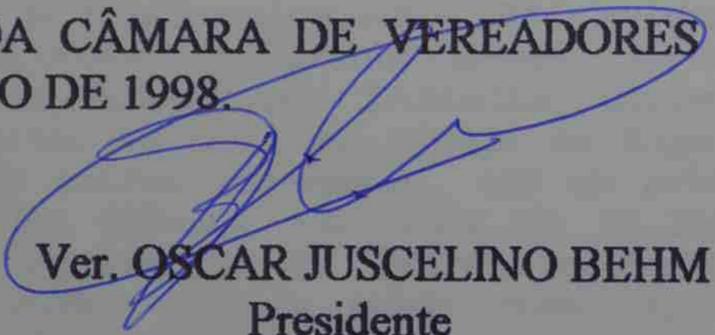
Art. 5º - No ato da concessão do benefício o beneficiado assinará contrato junto a Secretaria de Educação.

Art. 6º - Não terão direito a este auxílio alunos que já tenham sido beneficiados com este tipo de crédito.

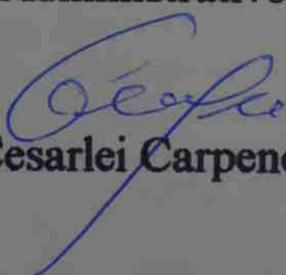
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENGENHO VELHO, AOS 11 DE AGOSTO DE 1998.


Ver. OSCAR JUSCELINO BEHM
Presidente

Registre-se e Publique-se
Diretor Administrativo da Câmara


Cesarlei Carpenedo